ACO-UTR-102/2024

Processo	-	TC/004779/2002
Contratante	-	Secretaria de Serviços e Obras (atual Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras)
Contratada	-	Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.
TA	-	01/382/Edif/2002 (retificação de cláusula)
TA	-	02/382/Edif/2002 R$ 9.177.792,42 (red. R$ 9.178.157,67 – alteração de objeto)
TA	-	03/382/Edif/2002 R$ 2.221.084,37 (red. de R$ 2.221.430,64 – alteração de objeto)
TA	-	04/382/Edif/2002 R$ 10.344.946,20 (red. de R$ 10.352.157,85 – prorrogação de prazo e alteração de objeto)
TA	-	05/382/Edif/2002 R$ 4.704.854,38 (red. de R$ 4.803.797,34 – alteração de objeto)
TA	-	06/382/Edif/02 R$ 7.425.897,07 (red. de R$ 1.630.864,00 – alteração de objeto)
TA	-	07/382/Edif/2002 (prorrogação de prazo)
TA	-	08/382/Edif/02 R$ 16.082.287,29 (red. de R$ 8.395.264,68 – alteração de objeto)
TA	-	09/382/Edif/2002 (prorrogação de prazo)
TA	-	10/382/Edif/2002 R$ 5.302.760,11 (red. de R$ 6.259.016,07 – alteração de objeto)
Objeto	-	TAs referentes ao Contrato 382/Edif/02, no valor de R$ 57.015.195,45, julgado em 30/04/2014 – Execução dos serviços e obras para construção dos Centros Educacionais Unificados: Cidade Dutra, Três Lagos, Grajaú e Pedreira – Lote III

48ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. TERMOS ADITIVOS. SIURB. Obras para construção dos Centros Educacionais Unificados. Cidade Dutra, Três Lagos, Grajaú e Pedreira. 1. Verificada a prescrição tendo em vista que, do último marco temporal interruptivo, consubstanciado na decisão condenatória recorrível, decorridos mais de cinco anos. Art. 2º, art. 4º, art. 5º, art. 6º, I e art. 12, p.u., Res. TCMSP 10/2023. PRESCRIÇÃO. EXTINTO. DETERMINAÇÃO. 1. Adote medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão relacionada ao Instrumento objeto desta ação. Art. 13, Res. TCMSP 10/2023. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em reconhecer a ocorrência da prescrição do presente, nos termos do artigo 2º da Resolução 10/2023/TCMSP, e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 12, parágrafo único da referida Resolução.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria de Serviços e Obras (atual Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras), para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão relacionada ao instrumento objeto desta ação, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 25 de outubro 2023.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/affo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 04/04/2024 10:10:09 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 04/04/2024 14:44:36 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo